



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

01-	RESOLUÇÃO Nº 04/2005 – Conselho Universitário Cria a Cátedra Paulo Freire e disciplina a sua atuação .....	01
02-	RESOLUÇÃO Nº 05/2005 – Conselho Universitário Regulamenta a Prestação de Serviços externos por parte de docentes e servidores técnico-administrativos da UFPE .....	02 - 05
03-	EDITAL Nº 50/2005 Concurso Público para cargo de Técnico Administrativo nos municípios de Recife e Caruaru .....	06 – 10
04-	EDITAL Nº 51/2005 Homologação de resultados de processos seletivos simplificados .....	11
05-	EDITAL Nº 53/2005 Retificação do Edital nº 50/2005 .....	11
06-	HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO – REFERÊNCIA I CAMPUS DO AGRESTE – CARUARU-PE Área Específica: Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação - CE .....	12
07-	PORTARIAS DE PESSOAL Comissão .....	12 – 16

## RESOLUÇÃO Nº 04/2005

EMENTA: Cria a Cátedra Paulo Freire e disciplina a sua atuação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, alínea *i*, do Estatuto da Universidade e considerando:

- a importância da obra de Paulo Freire, que ultrapassou as fronteiras do país, espalhando-se por diversos países da Europa, América e África;
- o reconhecimento mundial de sua práxis educativa, identificada com a conscientização do educando e a sua capacitação para adquirir instrumentos de leitura e de escrita, respeitando a sua cultura e a sua linguagem, permitindo a sua libertação e a análise crítica da realidade que o cerca;
- a sua profunda consciência social, presente em sua obra e pelo desenvolvimento de um processo inédito de alfabetização de adultos, conhecido mundialmente como Método de Alfabetização Paulo Freire;
- os laços que manteve com a Universidade Federal de Pernambuco, como Professor de História e Filosofia da Educação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - É criada a Cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco, com a finalidade de:

- I** – promover conferências, cursos, seminários e pesquisas relacionadas com os temas que preocuparam o seu patrono, em especial as relacionadas com a educação como instrumento de libertação e de conscientização e inclusão social;
- II** – promover a visita de docentes, pensadores e pesquisadores nacionais e estrangeiros, estudiosos do pensamento e da obra *paulofreireana*;
- III** – estimular a publicação de livros, revistas, teses, dissertações e de outros meios de divulgação da produção acadêmica e científica, resultantes das atividades da cátedra;

**Parágrafo único** - As atividades da Cátedra serão realizadas mediante recursos próprios ou com a colaboração de outros órgãos da Universidade ou, ainda, com o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais.

**Art. 2º** - A Cátedra Paulo Freire terá um coordenador escolhido pelo Diretor do Centro de Educação, cujo mandato será de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - No prazo de noventa dias, contados da data de sua designação, o coordenador elaborará proposta de regimento interno da Cátedra Paulo Freire, para submeter à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Educação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
- Reitor -

## RESOLUÇÃO Nº 05/2005

EMENTA: Regulamenta a Prestação de Serviços externos por parte de docentes e servidores técnico-administrativos da UFPE.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, I, do Estatuto desta Universidade **resolve**:

### TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** - Entende-se por Prestação de Serviços o desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços profissionais, excedentes aos Planos de Trabalho dos Departamentos, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, inclusive a colaboração esporádica do docente em regime de dedicação exclusiva, na forma da alínea 'd' do § 1º do art. 14 do Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), e, quando se tratar de servidor técnico-administrativo, em horário adicional à respectiva carga semanal.

**Art. 2º** - Não se incluem na definição do artigo anterior:

- I** – as atividades de pesquisa financiadas por agências de fomento à pesquisa dos governos federal, estadual ou municipal;
- II** – as atividades de pesquisa financiadas por organizações não-governamentais, entidades da sociedade civil de interesse público ou outras entidades desde que integrantes do Plano de Trabalho do Docente;
- III** – o desempenho de atividades de magistério em outra instituição de ensino superior pública ou estrangeira, dentro de programa de cooperação e intercâmbio universitários, objeto de convênio mantido pela Universidade;
- IV** – as atividades realizadas por docentes em regime de dedicação exclusiva nas situações das letras 'a', 'b' e 'c', do § 1º do art. 14, do Decreto nº 94.664/1987;
- V** – as atividades realizadas por docentes nos demais regimes de trabalho e por servidores técnico-administrativos, quando, fora de seus planos de trabalho ou horário de trabalho e sem uso do nome da instituição, não forem realizadas nas dependências da Universidade, com utilização de seus recursos materiais ou com utilização de pessoal da Universidade em seus horários de trabalho.

### TÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - As atividades de Prestação de Serviços adequar-se-ão à vocação científica, cultural ou artística do Departamento, Centro ou Órgão Suplementar em cujo âmbito se desenvolverem e atenderão às necessidades e conveniências do processo de ensino, pesquisa e extensão institucionais, observada também a relevância social de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Nas atividades de Prestação de Serviços será assegurada, quando pertinente, a participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação da UFPE, como forma de seu treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - A Prestação de Serviços é atividade adicional aos encargos regulares dos docentes, estabelecidos na Resolução nº 01/88 do Conselho Universitário, e às atividades regulares dos demais servidores.

§ 1º - A participação na Prestação de Serviços não poderá acarretar a redução dos encargos de ensino do docente nos cursos de graduação e pós-graduação, ou das demais atividades constantes de seu Plano de Trabalho, aprovado pelo Departamento.

§ 2º - As atividades de Prestação de Serviços aqui disciplinadas não repercutirão sobre o cálculo dos vencimentos ou remuneração do docente ou do servidor técnico-administrativo, a qualquer título.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, as atividades de Prestação de Serviços não poderão exceder ao limite médio de 8 (oito) horas semanais, dentro de um semestre, para os docentes em dedicação exclusiva.

**Art. 5º** - As atividades de Prestação de Serviços realizar-se-ão preferencialmente nas dependências da Universidade, somente se admitindo sua realização fora dessas dependências se não comprometerem o desempenho das atividades regulares do órgão, unidade ou departamento.

**Art. 6º** - As repercussões financeiras resultantes dos direitos autorais ou de propriedade intelectual ou industrial decorrentes da Prestação de Serviços aqui regulamentada serão disciplinadas pela Resolução 02/2003, do Conselho Universitário.

### **TÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A Prestação de Serviços será objeto de convênio ou contrato entre a Universidade e o solicitante, no qual poderá ser interveniente a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE ou outra entidade que atenda ao previsto na Lei nº 8.958/1994, atendido o disposto no Regimento Geral da UFPE, ou será firmado diretamente pela fundação de apoio ou entidade semelhante com o solicitante, com a interveniência da UFPE.

**Parágrafo único** - Do instrumento de convênio ou contrato constará, no que couber, as cláusulas e condições previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, em especial a especificação da natureza do serviço, os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência e os órgãos da Universidade responsáveis por sua execução.

**Art. 8º** - O órgão de lotação dos docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos, sem prejuízo da submissão, para aprovação, aos órgãos deliberativos superiores, será cientificado simultaneamente da proposta de celebração de convênio ou contrato e suas alterações.

**Parágrafo único** - Quando a Prestação de Serviço envolver a realização de cursos de especialização, sequenciais, de extensão ou de mestrado profissionalizante, o projeto do curso deverá ser aprovado pela Câmara competente, obedecidas as demais disposições desta Resolução e de regulamentação específica.

**Art. 9º** - Os instrumentos de convênio, contrato e suas alterações serão objeto de exame prévio por parte da Procuradoria Geral antes de sua submissão ao Reitor, para assinatura.

### **TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 10** - O valor da Prestação de Serviço cobrirá os custos operacionais diretos e indiretos, discriminados seus itens no plano de trabalho ou projeto do convênio ou contrato celebrado.

**Art. 11** - Os custos operacionais diretos corresponderão às despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de material permanente e equipamentos necessários à Prestação de Serviço.

§ 1º - Em nenhuma hipótese os responsáveis pela execução da Prestação de Serviços poderão utilizar pessoal de forma que venha a ser atribuída à UFPE responsabilidade de qualquer sorte, em especial trabalhista, previdenciária ou securitária, respondendo pessoal e exclusivamente quem lhe der causa.

§ 2º - Aos docentes e servidores técnico-administrativos que participarem da Prestação de Serviço poderá ser atribuída contrapartida pecuniária, variável e temporária, de acordo com os valores constantes do plano de trabalho ou projeto.

**Art. 12** - Do valor da receita bruta, excluídas receitas de capital (obras e equipamentos), serão alocados:

- a) 6% (seis por cento) para o Departamento ou Departamentos envolvidos;
- b) 5% (cinco por cento) para o Centro ou Centros envolvidos;
- c) 4% (quatro por cento) para a constituição do Fundo de que trata o artigo seguinte.

§ 1º - As receitas arrecadadas em aplicação do percentual de que trata a alínea 'c' deste artigo constituirão o Fundo de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º - Os Departamentos e Centros poderão regulamentar o recolhimento de percentuais adicionais aos previstos neste artigo.

**Art. 13** - A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 12, 'c', e § 1º, será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

## **TÍTULO V DAS NORMAS OPERACIONAIS**

### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 14** - O gestor imediato, responsável pela Prestação de Serviço, será o Coordenador, docente em efetivo exercício na UFPE, vinculado à área, designado em portaria:

- a) do Chefe do Departamento em cujo âmbito se desenvolverem as atividades;
- b) do Diretor do Centro, quando as atividades envolverem mais de um departamento, ou do Diretor do Órgão Suplementar
- c) dos Diretores de Centro, quando as atividades envolverem Departamentos de mais de um Centro;
- d) do Pró-Reitor, quando de responsabilidade de sua Pró-Reitoria;
- e) do Reitor, quando, a seu critério, a importância, o volume e/ou a abrangência das atividades o justificarem.

**Art. 15** - A supervisão da execução da Prestação de Serviço será exercida pelo responsável pela designação, ou por quem este indicar.

### **SEÇÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 16** - A gestão financeira do convênio ou contrato será exercida pela fundação interveniente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da PROPLAN, e da Auditoria Interna da Universidade.

**Art. 17** - Os recursos financeiros a que se refere o art. 12, repassados à Universidade pelo convenente, contratante ou interveniente serão recolhidos à sua Conta Única e movimentados na forma dos demais recursos orçamentários.

§ 1º - Não serão recolhidos ou movimentados pela Universidade valores que se refiram ao previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 11.

**Art. 18** - Ressalvadas previsões constantes do convênio ou contrato, nenhum material permanente ou equipamento, fornecido diretamente ou adquirido com os recursos da Prestação de Serviço, poderá ser entregue ao destinatário sem prévio tombamento pela Divisão de Patrimônio da PROPLAN, sob pena de responsabilidade do gestor financeiro.

**Art. 19** - O gestor financeiro prestará conta de sua gestão na forma e prazos da legislação pertinente e, supletivamente, nos estipulados no convênio ou contrato.

### SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** - A execução orçamentária e financeira dos convênios ou contratos será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e sujeita à Auditoria Interna da Universidade.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - A participação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE ou outra entidade que atenda às condições da Lei nº 8.958/1994 obedecerá às regras da Resolução nº 02/98, do Conselho Universitário, sem prejuízo das regras aqui constantes, se com aquelas conflitantes.

**Art. 22** - Os plenos dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos e dos Conselhos Técnicos dos Órgãos Suplementares poderão baixar normas complementares à presente Resolução, definindo critérios e parâmetros objetivos para a Prestação de Serviço e em relação à participação dos docentes e técnicos a eles vinculados, as quais deverão ser aprovados pelo CCEPE.

**Art. 23** - Os Diretores de Centro e Órgãos Suplementares e, bem assim, os Chefes de Departamento darão ampla divulgação a esta Resolução e zelarão pelo seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Único** - A execução ou autorização de Prestação de Serviços sem observância das presentes normas configurará grave irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares cabíveis e ainda à restituição à Universidade das importâncias indevidamente recebidas e ao ressarcimento dos prejuízos a ela causados pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

**Art. 24** - Esta resolução será avaliada no período máximo de 2 (dois) anos, visando o aprimoramento e ajustes com os objetivos da UFPE.

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
- Reitor -

## EDITAL Nº 50 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais e estatutárias e conforme autorização do Ministro da Educação, através da Portaria nº 2.557 de 07/06/2005, publicada no DOU de 19/07/2005 e Portaria nº 3768 de 25/10/2005, publicada no DOU de 26/10/2005, torna público que estarão abertas às inscrições para a realização de concurso público para provimento de cargos vagos, indicados nos Anexos 1 e 2, do Quadro de Pessoal Permanente da UFPE (regido pelas leis de nºs. 8.112, de 11/12/1990, 9.527, de 10/12/1997 e 7.596, de 10/04/1987 e 11.091 de 12/01/2005), o qual se subordina às condições estabelecidas neste edital.

O Concurso será realizado, de forma separada e distinta, para cada uma das categorias descritas nos Anexos 1 e 2 deste Edital, cujo número de vagas e respectivas habilitações encontram-se neles indicados. O Concurso consistirá de exames de habilidades e de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, conforme dispuser o presente Edital.

### 1 DA REALIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONCURSO

O concurso público será executado pela Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE e obedecerá a modalidades, etapas, conteúdos programáticos, critérios para aprovação, classificação e desempate, previstos no Manual do Candidato, parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, na internet, nos endereços [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br) e [www.progepe.ufpe.br](http://www.progepe.ufpe.br) e para aquisição, durante o período de inscrição, nos agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, relacionados no Anexo 3.

### 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser efetuadas via internet ou nos agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, no período de 21/12/2005 a 11/01/2006, conforme procedimentos especificados a seguir.

2.2 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito em qualquer agência bancária ou agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, até as 0:00h do dia 12/01/2006, devendo o candidato guardar o comprovante de pagamento para a eventualidade de atestá-lo junto a COVEST-COPSET

2.3 Taxa de inscrição: de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos pertencentes à categoria de Nível Superior e de R\$ 30,00 (trinta reais) para os cargos pertencentes à categoria de Nível Intermediário, vinculados aos Quadros Permanentes das Instituições Federais de Ensino, conforme opção do candidato, observando o Município em que se encontra o campus da IFE.

2.4 O candidato deverá no ato da inscrição fazer opção pelo município da lotação, não sendo permitida qualquer alteração posterior.

2.5 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

2.6 Em nenhuma hipótese, haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento dos concursos por conveniência da administração.

2.7 A confirmação das inscrições estará disponível no endereço eletrônico [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), após o acatamento da mesma, a partir de 18/01/2006.

### 2.8 DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

2.8.1 Será realizada no endereço eletrônico [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), mediante preenchimento de formulário de inscrição no qual constarão os números dos documentos de identidade e do CPF cujos dados, dentre outros, são de preenchimento obrigatório, no período constante no item 2.1.

2.8.2 A COVEST/COPSET não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.8.3 O pagamento da taxa de inscrição será feito em qualquer agência bancária ou agente lotérico da Caixa Econômica Federal, mediante boleto bancário impresso após conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

2.8.4 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem 2.2 não serão acatadas.

2.8.5 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.8.6 O candidato não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

### 2.9 DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL

2.9.1 Poderão ser efetuadas inscrições em formulário próprio que acompanha o “Manual do Candidato”, somente adquirido nos agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, relacionados no Anexo 3.

2.9.2 O pagamento da taxa de inscrição será feito em qualquer agente lotérico da Caixa Econômica Federal.

### 3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição nos concursos, desde que a deficiência de que são portadoras não as incompatibilizem para o exercício dos cargos.

3.2 Em obediência ao disposto no artigo 5, § 2º da lei 8112, de 11/12/90, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas para cada cargo, correspondentes aos quantitativos contidos nos Anexos 1 e 2.

3.3 No ato de inscrição, o candidato deverá declarar-se portador de deficiência e se necessita de condições especiais para realização das provas (cf. art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298/99).

3.4 Ao ser convocado para investidura no cargo, a pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se a perícia médica promovida por junta médica, que terá decisão terminativa, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar.

3.5 A perícia de que trata o item anterior será realizada por junta médica da UFPE de lotação do servidor, antes da investidura no cargo.

3.6 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção.

3.7 Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne a data, conteúdo programático e local de provas.

3.8 As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidato, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para os cargos pertinentes.

3.9 A publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas para cada cargo e unidade de lotação. A primeira, com a pontuação de todos os candidatos e a segunda, somente com a pontuação dos portadores de deficiência.

### 4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

4.1 Os requisitos para investidura nos cargos são os seguintes:

a) ter sido aprovado neste Concurso;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, neste último caso em gozo do Estatuto da Igualdade (cf. Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972);

c) estar quite com as obrigações eleitorais (para candidatos de ambos os sexos) e obrigações militares (para os do sexo masculino);

d) contar com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos, na data da posse;

e) possuir comprovante de escolaridade mínima, na data da posse, exigida para ingresso na categoria funcional a que concorrer, na forma prevista nos Anexos 1 e 2 ;

f) submeter-se à avaliação pelo serviço médico da UFPE objetivando a comprovação de aptidão, física e mental, para o exercício do cargo para o qual concorre;



- g) estar inscrito e quite com as exigências legais, no respectivo órgão fiscalizador da profissão, quando exigível;
- h) apresentar declaração de que não percebe proventos inacumuláveis com vencimentos (art. 40, § 6.º, da CF/88);
- i) apresentar declaração de não-acumulação de cargo, emprego ou função pública (incisos XVI e XVII do art. 37 da CF/88);
- j) apresentar declaração de bens, com dados, até a data da posse;
- l) apresentar declaração de que não sofreu pena que o impossibilite de exercer cargo público (art. 137, da Lei nº 8.112/90).

4.2 O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de 30 dias, contados a partir do ato de nomeação publicado no DOU, terá o ato de nomeação tornado sem efeito, observado o disposto no art. 13 da Lei 8.112/90.

## 5 DO REGIME DE TRABALHO

5.1 Os candidatos empossados nos cargos relacionados ficarão sujeitos à carga horária de 40 horas semanais.

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Cargos Nível Superior, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão I: remuneração inicial de R\$ 1.267,85 + R\$ 59,87 de Vantagem Pecuniária Individual.

6.2 Cargos Nível Intermediário, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão I: remuneração inicial de R\$ 1.093,66+ R\$ 59,87 de Vantagem Pecuniária Individual.

6.3 Cargos Nível Intermediário, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão I: remuneração inicial de R\$ 943,40+ R\$ 59,87 de Vantagem Pecuniária Individual.

## 7 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 As provas serão realizadas em datas, horários e locais indicados no Cartão de Inscrição. Na hipótese de ocorrer alterações das datas, horários e locais, essas serão comunicadas, previamente, por Edital.

7.2 As regras referentes às provas objetivas e práticas, bem como os critérios classificatórios e eliminatórios estão definidos no Manual do Candidato.

## 8 DOS RESULTADOS DAS PROVAS

8.1 O resultado das provas será divulgado nas datas e nos horários indicados no Manual do Candidato.

8.2 Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, e apresentados por escrito a COVEST-COPSET, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação oficial do gabarito das provas, o qual será afixado na sede da COVEST-COPSET, Rua Amaury de Medeiros, 206, Derby, Recife, Pernambuco, em data e horário constantes do Manual do Candidato.

8.3 Os recursos só poderão ter como objeto à impugnação de questões por má formulação ou impertinência em relação ao programa das provas.

8.4 Caso a questão seja anulada os pontos a ela atribuídos serão redistribuídos entre as demais questões.

## 9 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os critérios de aprovação e classificação encontram-se definidos no Manual do Candidato.

9.2 Será homologada a relação dos candidatos aprovados nos concursos classificados em até 02 (duas) vezes o número de vagas previsto nos Anexos 1 e 2 deste edital para cada cargo, por ordem de classificação.

9.3 Na hipótese de desistência de candidatos, serão convocados os candidatos subsequentes obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

## 10 DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

10.1 O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da UFPE.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação no DOU.

11.2 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na inscrição, o candidato deverá dirigir-se à COVEST-COPSET, rua Amaury de Medeiros, 206, Derby, Recife-PE, mediante documento protocolado.

11.3 É de responsabilidade do candidato manter os seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela COVEST-COPSET em conjunto com as Instituições Federais de Ensino signatárias do concurso.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS – Reitor/UFPE

ANEXO 1  
VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE RECIFE/PE – UFPE

CÓDIGO DO CARGO	CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS		CLASSE PADRÃO
			NÃO DEFICIENTE	DEFICIENTE	
01	Sanitarista	Curso Superior Completo com especialidade em saúde pública	01	-	E-I
02	Nutricionista	Curso Superior Completo em Nutrição	03	-	E-I
03	Farmacêutico	Curso Superior Completo em Ciências Farmacêuticas	02	-	E-I
04	Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem	09	01	E-I
05	Contador	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis	01	-	E-I
06	Assistente Social	Curso Superior Completo em Serviço Social	04	-	E-I
07	Analista de Tecnologia da Informação	Curso Superior Completo em Ciência da Computação ou Análise de Sistemas ou Informática ou Processamento de Dados ou Engenharia da Computação	01	-	E-I
08	Administrador	Curso Superior Completo em Administração	01	-	E-I
09	Técnico em Equipamentos Médico Odontológicos	Médio Profissionalizante ou Médio Completo	02	-	D-I
10	Técnico em Contabilidade	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	01	-	D-I
11	Técnico de Laboratório/Área: Análises Clínicas	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	03	-	D-I
12	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Profissionalizante	07	01	C-I

ANEXO 2  
VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE CARUARU/PE- UFPE

CÓDIGO DO CARGO	CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS		CLASSE PADRÃO
			NÃO DEFICIENTE	DEFICIENTE	
13	Administrador	Curso Superior Completo em Administração	04	-	E-I
14	Bibliotecário-Documentalista	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	-	E-I
15	Pedagogo	Curso Superior Completo em Pedagogia	01	-	E-I
16	Secretario Executivo	Curso Superior Completo em Secretariado	01	-	E-I
17	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior completo Pedagogia ou Licenciaturas	02	-	E-I
18	Assistente em Administração	Médio Completo	05	01	D-I
19	Técnico de Laboratório Áreas: Química e Informática	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	02	-	D-I
20	Técnico em Contabilidade	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	01	-	D-I

ANEXO 3  
LOCAIS DE AQUISIÇÃO DO MANUAL

ENDEREÇO	CIDADE
Rua 1º de Março nº99-Bairro Sto.Antonio	Recife-PE
Shopping Center Recife-Rua Pe.Carapuceiro nº777,bairro de Boa Viagem	Recife-PE
Av .Getúlio Vargas nº180/Loja E, Bairro Novo	Olinda-PE
Praça N.Sa.do Rosário nº622/Centro	Jaboatão-PE
Praça José Martins, nº08 – Centro	Caruaru-PE

Publicado no DOU nº 234, de 07/12/2005, seção 3, página nº 68 e 69.

## EDITAL Nº 51, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, os resultados dos Processos Seletivos Simplificados, aberto através do Edital nº 49, de 03/11/2005, publicado no D.O.U. nº 212, de 04/11/2005, seção 3, páginas nºs 43 e 44, conforme abaixo discriminado:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL/CAC	Serviço Social	1º Marcelo Sitcovsky Santos Pereira
		2º Tânia Regina Kuger
		3º Marina Guimarães Gondim
GEOLOGIA / CTG	Paleontologia	1º Juliana Manso Sayão
		2º Silvana Diene Sousa Barros
		3º David Holanda Oliveira

PROFª. LICIA DE SOUZA LEÃO MAIA  
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

Publicado no DOU nº 234, de 07/12/2005, seção 3, página nº 69.

## EDITAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

### RETIFICAÇÃO

I - No Edital nº 50, de 06/12/2005, publicado no DOU nº 234, de 07/12/2005, seção 3, página nº 68 e 69, fica retificado, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ: “2.1 As inscrições poderão ser efetuadas via internet ou nos agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, no período de 21/12/2005 a 11/01/2006,...”; LEIA-SE: “2.1 As inscrições poderão ser efetuadas via internet ou nos agentes lotéricos da Caixa Econômica Federal, no período de 26/12/2005 a 13/01/2006,...”.

ONDE SE LÊ: “2.2 ...até as 0:00h do dia 12/01/2006,...”; LEIA-SE: “2.2 ...até as 0:00h do dia 16/01/2006,...”.

ONDE SE LÊ: “2.7 ...após o acatamento da mesma, a partir de 18/01/2006.”; LEIA-SE: “2.7 ...após o acatamento da mesma, a partir de 19/01/2006.”.

ONDE SE LÊ: “Anexo 2 – Código do Cargo – 19 - Técnico de Laboratório Áreas: Química e Informática; LEIA-SE: “Anexo 2 – Código do Cargo – 19 - Técnico de Laboratório Área: Química”.

II – Ficam ratificados os demais termos.

PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
REITOR

Publicado no DOU nº 244, de 21/12/2005, seção 3, página nº 52.

**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS  
PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO – REFERÊNCIA I  
CAMPUS DO AGRESTE - CARUARU/PE**

O Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, reunido em 06 de dezembro de 2005, homologou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Adjunto, Referência I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a UFPE-Campus do Agreste – Caruaru-PE, da Área abaixo relacionada, aberto mediante Edital nº 44, de 30.09.2005, publicado no D.O.U. nº 190, de 03.10.2005, Seção 3, página nº 34 a 36 e no Boletim Oficial nº 46 Especial, de 04.10.2005. (Processo nº 23076.015742/2005-79).

**ÁREA: FORMAÇÃO DOCENTE**

**Área Específica: Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação**

1. Alexandre Magno Tavares da Silva
2. Nélio Vieira de Melo

Prof. Sérgio Paulino Abranches  
Diretor do CE

**PORTARIA Nº 1890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE nº 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1133403, lotado no Gabinete do Reitor, e ROGÉRIO CARLOS HOLDER, Vigilante, Matrícula SIAPE nº 1131868, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.012670/2005-11.

(Processo nº 23076.012670/2005-11).

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

## **PORTARIA N.º 1891, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

### **R E S O L V E:**

Designar EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE n.º 1130462, lotado no Biofísica e Radiobiologia, ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, e FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.002414/2005-16, relativamente aos servidores ANTÔNIO SIQUEIRA DO NASCIMENTO, SIAPE n.º 1131841, Vigilante lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, CARLOS ANTÔNIO BARBOSA, SIAPE n.º 1133970, Vigilante lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, e FLÁVIO DA SILVA CASTRO, SIAPE n.º 1134427, Auxiliar de Laboratório lotado no Departamento de Bioquímica.

(Processo n.º 23076.002414/2005-16).

Prof<sup>a</sup>. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

## **PORTARIA N.º 06/2005-CCB**

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco, considerando atender o contido no Artigo 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

### **Resolve:**

Elogiar a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA - SIAPE n.º 11342439, lotada na Coordenação Setorial de Extensão deste Centro, por sua inestimável contribuição e empenho nos assuntos pertinentes a atualização e elaboração da “home page”.

Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2005.

Profa. Miriam Camargo Guarnieri  
Diretora do CCB

## **PORTARIA Nº 10/2005-CCEN**

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Artigo 4º, da Resolução nº 03/89, do Conselho Universitário,

Resolve:

Designar, por indicação do Conselho Departamental do CCEN, reunido em 16 de dezembro de 2005, os Professores RAJENDRA MOHAM SRIVASTAVA, OSCAR MANOEL LOUREIRO MALTA, ambos Professores Titulares do Departamento de Química Fundamental e Prof. LUIZ BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR, Prof. Titular do Departamento de Bioquímica do Centro Ciências Biológicas, como membros titulares; e os professores BENÍCIO DE BARROS NETO, Prof. Adjunto e LOTHAR WILHELM BIEBER, Prof. Adjunto, ambos do Departamento de Química Fundamental, e Prof. CID BARTOLOMEU DE ARAÚJO, Prof. Titular do Departamento de Física, como respectivos suplentes para, sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão de Avaliação dos Docentes do Departamento de Química Fundamental, pelo período de um ano.

Diretoria do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Recife, 16 de dezembro de 2005.

Prof. Alfredo Mayall Simas  
Diretor do CCEN

## **PORTARIA Nº 11/2005-CCEN**

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Portaria Normativa nº 06/93, de 30 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 152, da Lei 8.112,

Resolve:

Designar os Professores SEVERINO ALVES JÚNIOR, SIAPE nº 13542007, do Departamento de Química Fundamental, ALEXANDRE RICALDE RODRIGUES, SIAPE nº 2281129, do Departamento de Física e o aluno do Mestrado em Estatística, HEMÍLIO FERNANDES CAMPOS COELHO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.010913/2005-79.

Diretoria do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Recife, 19 de dezembro de 2005.

Prof. Alfredo Mayall Simas  
Diretor do CCEN

## **PORTARIA Nº 12/2005-CCEN**

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Portaria Normativa nº 06/93, de 30 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 152, da Lei 8.112,

Resolve:

Designar os Professores MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS GALVÃO, SIAPE nº 1131686, Assistente em Administração; SOLANGE DE LUCENA KREISMANN, SIAPE nº Assistente em Administração e MARIA DAS MERCÊS DE FREITAS, SIAPE nº 1132721, todos lotados na Diretoria do CCEN, para comporem a Subcomissão Interna, para a realização do Inventário de Bens Móveis pertencentes à Diretoria deste CCEN.

Diretoria do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Recife, 19 de dezembro de 2005.

Prof. Alfredo Mayall Simas  
Diretor do CCEN

## **PORTARIA Nº 11/2005/1.05-HC**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1978:

**R E S O L V E**

Constituir uma Comissão de Sindicância composta por, WALMAR DE ALMEIDA COUTINHO, Técnico em assuntos Educacionais, Siape – 1133271 e TAYGUARA MUNIZ DA SILVA, Vigilante, Siape - 1134025, sob a presidência do primeiro, para apurarem o fato ocorrido na enfermaria do 9<sup>o</sup> andar deste Hospital, no dia 07 de outubro de 2005, envolvendo os servidores Wilson Costa Cardoso e Maria Concebida Alves Acuna.

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2005.

Prof.<sup>a</sup> Heloisa Mendonça de Moraes  
Diretora Superintendente



## **PORTARIA Nº 12/2005/HC**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e de acordo com o artigo 143 e seguintes da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

### **R E S O L V E**

Designar as enfermeiras ANA MARIA DE AMORIM GALINDO SILVA, SIAPE Nº 1131565, DIANA SARMENTO CABRAL, SIAPE Nº 1296931 e a assistente social MARIA DO SOCORRO MACHADO MENDES, SIAPE Nº 1131657, para comporem a Comissão Intra Hospitalar do Hospital das Clínicas/UFPE.

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2005.

Prof.<sup>a</sup> Heloisa Mendonça de Moraes  
Diretora Superintendente

## **PORTARIA Nº 12/2005/1.05/HC**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 153, da Lei nº 8.112 de 11.12.90, publicada no D.O.U. de 12 subsequente.

### **R E S O L V E**

Prorrogar por 30 (trinta) dias a partir de 21 de dezembro de 2005, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 09/2005/1.05/HC, de 21 de novembro de 2005.

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2005.

Prof.<sup>a</sup> Heloisa Mendonça de Moraes  
Diretora Superintendente